



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 806/78

"Reincorpora área de 6.528,00 m2. ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À vista do que dispõe o artigo 99 item I letra "a" da Lei Complementar n. 03/72 e por força do artigo 3º da Lei nº 723/76, fica reincorporado ao Patrimônio Municipal, uma área de terreno de 6.528,00 m2. (Seis mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), havida por doação à A.G. Souza Indústria e Comércio S/A. sediada à Rua Santos 560, Belo Horizonte-MG, através da Lei Municipal supra mencionada.

§ 1º - A presente reincorporação se efetivará através de Escritura Pública e competente registro, em virtude de não ter a donatária concretizado em definitivo a instalação da Indústria até esta data e de não ter usado a totalidade da área doada, desrespeitando a citada destinação;

§ 2º - Por desrespeitar também as exigências do Projeto, aprovado 08 (oito) meses após o Registro da Escritura, fora portanto, do prazo máximo de 06 (seis) meses exigido para o início da instalação da Indústria, fica reincorporado ao Patrimônio Municipal, as benfeitorias por ventura existentes no local.

Art. 2º - É concedida à donatária um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da re-ratificação da Escritura e de seu competente registro no Cartório para que a mesma cumpra rigorosamente as exigências do Projeto e conclua definitivamente a obra;

Parágrafo Único - Cumridas as determinações do artigo, a Prefeitura concederá a baixa da construção e o necessário "habite-se". Em caso contrário todo o imóvel será reincorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ter outra destina-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

ção que para instalação e funcionamento da Indústria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente a Lei nº 723/76 e quaisquer dispositivos que conflitem ou colidam com a presente.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 23 DE JUNHO DE 1978.

Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal

Francisco Lucindo Júnior

Chefe de Gabinete.